TERMO DE REFERÊNCIA
(RETIFICADO)

DE: SEMA Nº 01-02/2026

PARA: EQUIPE DE COMPRAS DATA: 13/08/2026

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ambiental, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou assunção de Função Técnica e Licenciamento Ambiental, para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário do Município de Lajeado, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O objeto compreende o acompanhamento técnico ambiental contínuo da unidade, abrangendo licenciamento ambiental, monitoramento operacional, gestão ambiental, monitoramento de riscos e atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 106, da Lei n° 14.133/2021**.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Serviço comum de natureza contínua, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

4.1. A operação do Aterro Sanitário do Município de Lajeado caracteriza-se como atividade técnica complexa, de relevante potencial poluidor e sujeita a rigoroso controle e fiscalização por parte dos órgãos ambientais, exigindo acompanhamento permanente, especializado e formalmente responsável. A regularidade ambiental depende do adequado gerenciamento das células de disposição final, da triagem e gestão dos resíduos, do monitoramento das condições operacionais do pátio, dos equipamentos e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como do monitoramento de riscos ambientais, do monitoramento da vegetação e do cortinamento vegetal, da atualização e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Emergência, além da correta condução dos processos de licenciamento ambiental, especialmente no que se refere à manutenção e renovação da Licença de Operação e à organização da documentação técnica exigida. A inexistência de assessoria ambiental especializada, com Anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica regularmente registrada, expõe o Município a riscos significativos de autuações, sanções administrativas, restrições operacionais e eventual interrupção das atividades, com reflexos diretos na continuidade do serviço público essencial.

4.2. A presente contratação fundamenta-se tecnicamente na necessidade de atendimento integral às condicionantes da **Licença de Operação nº 4068/2023** (Processo Administrativo nº 7170-05.67 / 23.1), ou a que vier a substituir a mesma, emitida pela FEPAM, garantindo a conformidade ambiental do Aterro Sanitário do Município de Lajeado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria ambiental, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atuar de forma contínua e integrada junto ao Aterro Sanitário do Município de Lajeado, assumindo formalmente a responsabilidade técnica ambiental pelas atividades desenvolvidas na unidade, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou assunção de Função Técnica. Tal solução foi concebida a partir da necessidade de garantir acompanhamento técnico permanente, compatível com a complexidade operacional do aterro sanitário e com o potencial de impacto ambiental inerente às atividades de disposição final e manejo de resíduos sólidos urbanos. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico especializado abrangendo o licenciamento ambiental e a renovação da Licença de Operação, o atendimento às condicionantes impostas pelo órgão ambiental, o controle, monitoramento e a organização da documentação técnica, bem como o acompanhamento sistemático da operação das células de aterro, da triagem e gestão dos resíduos, da higienização do pátio,

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

das condições de funcionamento dos equipamentos e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. A solução contempla, ainda, a realização de inspeções técnicas periódicas, com identificação de não conformidades, avaliação de riscos ambientais e proposição de ações corretivas e preventivas, além do monitoramento da vegetação, do cortinamento vegetal, do monitoramento de efluentes líquidos e da atualização e aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Plano de Emergência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá comprovar:

a) Considerando a natureza técnica, contínua e ambientalmente sensível do objeto, a contratação exige que a empresa a ser selecionada possua capacidade técnica, operacional e profissional plenamente compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas em um aterro sanitário em operação. A contratada deverá demonstrar domínio técnico sobre a gestão ambiental de resíduos sólidos urbanos, compreendendo aspectos de licenciamento ambiental, operação de células de disposição final, controle de efluentes líquidos, gestão documental e atendimento às condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes.

b) É requisito essencial que a empresa disponha de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, apto a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e assumir Função Técnica, respondendo formalmente pelas atividades ambientais do Aterro Sanitário de Lajeado durante toda a vigência contratual. Tal exigência decorre da necessidade de assegurar responsabilidade técnica contínua, rastreabilidade das decisões técnicas e respaldo legal às ações adotadas no âmbito da operação do empreendimento.

c) Os serviços de assessoria, deverão ser prestados de forma sistemática, integrada e alinhada à rotina operacional do aterro sanitário, abrangendo tanto ações preventivas, voltadas à manutenção da conformidade ambiental e à mitigação de riscos, quanto ações corretivas decorrentes da identificação de não conformidades técnicas, operacionais ou ambientais. A atuação da contratada deverá priorizar a prevenção de passivos ambientais, a melhoria contínua dos processos e a estabilidade operacional da unidade.

d) A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços relacionados ao objeto, referentes à assessoria ambiental e responsabilidade técnica de aterros sanitários com central de triagem, evidenciando conhecimento prático das exigências técnicas e legais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

e). A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos reconhecidos, metodologias adequadas e critérios de desempenho compatíveis com as exigências do órgão ambiental licenciador, devendo a contratada manter registros técnicos, relatórios e documentos que permitam o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução contratual pela Administração.

7.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

8.1. Condições Gerais:

a) compete à CONTRATADA o seguinte serviço conforme especificações da tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Unidade
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA AMBIENTAL COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU FUNÇÃO TÉCNICA PARA O ATERRO SANITÁRIO DE LAJEADO, contemplando: - Atendimento integral às condicionantes da Licença de Operação nº 4068/2023 (Processo Administrativo nº 7170-05.67 / 23.1), ou a que vier a substituir a mesma. - Licenciamento, renovação de LO, emissão de pareceres técnicos, monitoramento de documentação em geral, pertinentes às atividades desenvolvidas na unidade de aterro. - Monitoramento da operação das células de aterro, monitoramento da triagem e gestão de resíduos. - Monitoramento da higienização do pátio, das condições de operação e dos equipamentos. - Inspeção periódica da unidade do aterro sanitário, com verificação de não conformidades e proposição de ações corretivas e preventivas. - Monitoramento da vegetação da unidade e do cortinamento vegetal. - Monitoramento dos efluentes líquidos e das condições de operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). - Verificação e monitoramento dos riscos ambientais. - Atualização e aplicação do Plano de Emergência. - Atualização e aplicação do Plano de Contingência Operacional. - Atualização e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Aterro Sanitário.	12	MESES

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

- Emissão de Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica para atividade de Aterro Sanitário com Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos. - Apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento das atividades do Aterro Sanitário e Central de Triagem. - Apresentação de relatórios trimestrais e outros relatórios solicitados, junto a FEPAM e outros órgãos de controle e fiscalização, conforme demandado. - Apresentação de informações, realizar resposta de ofícios e fornecimento de subsídios para defesas junto a FEPAM e outros órgãos de controle e fiscalização, conforme demandado. - Monitoramento das condições dos poços e piezômetros para solicitar as análises dos poços de monitoramento e piezômetros do Aterro Sanitário.		

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato e a emissão da Nota de Empenho, mediante prévio contato com o fiscal operacional.

9.2. LOCAL

A realização dos serviços deverá ocorrer no Aterro Sanitário de Lajeado, sito na Avenida Benjamin Constant, nº 8551, bairro Conventos nesta cidade.

9.3. HORÁRIO

O horário de funcionamento do aterro sanitário é de segunda a quinta-feira, no horário entre 8:00 h às 11:30 h e 13:30 h às 16:45h, e na sexta-feira, das 8:00 às 14:00, mediante prévio contato do fiscal do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e Licença de Operação nº 4068/2023 (Processo Administrativo nº 7170-05.67 / 23.1), ou a que vier a substituir a mesma.

b) Realizar visitas técnicas periódicas a fim de realizar as vistorias e garantir a segurança e o bom andamento dos trabalhos, dentro da sua responsabilidade técnica.

c) Realizar ao menos 1 (uma) visita semanal, com disponibilidade de atendimento de forma remota e/ou presencial de constante sete dias por semana e qualquer horário que for demandado.

d) Realizar o monitoramento da vegetação e cobertura vegetal ao menos 1 (uma) vez por mês e garantir que a altura não ultrapasse 20cm, informando à CONTRATANTE a eventual necessidade de roçada.

e) Realizar a entrega de relatórios mensais à CONTRATANTE a fim de relatar as melhorias e realizações no aterro, bem como apresentar os relatórios trimestrais perante a FEPAM e outros relatórios junto a órgãos fiscalizadores externos.

f) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

h) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

i) A CONTRATADA deverá dar Assessoria no cumprimento das condicionantes da Licença de Operação vigente, prestar informações à FEPAM e encaminhar a renovação, quando for o caso.

j) O responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Química, com habilitação e competência específicas para a atividade desenvolvida, deverá disponibilizar no empreendimento, em local de fácil acesso e de conhecimento de todos os colaboradores, o Manual de Operação, contemplando os procedimentos das operações diárias, bem como o Plano de Contingência e o Plano de Emergência. Tais documentos deverão estabelecer as medidas necessárias para minimizar os impactos à saúde humana e ao meio ambiente em situações de acidente, incluindo, no mínimo, a identificação dos riscos existentes e das ações a serem adotadas em casos de incêndio, explosão, vazamento de líquidos e outras ocorrências emergenciais. O Plano de Emergência deverá ainda indicar o coordenador responsável, com telefone e endereço de contato atualizados, apresentar a relação dos equipamentos de proteção disponíveis, estratégia para disponibilização de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências e descrever o sistema de comunicação interna e externa, incluindo os contatos do Corpo de Bombeiros, do órgão ambiental competente, dos serviços de atendimento médico e da Defesa Civil e/ou Polícia.

l) Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento, as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento e as condições de operação da célula do aterro sanitário.

m) Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do arroio localizado na porção norte do empreendimento, nos seguintes pontos: P8 (montante no limite da propriedade na porção noroeste próximo ao PM3), P9 (jusante, no limite da propriedade alinhado na porção nordeste próximo ao PM7.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) Elaboração de relatórios, manuais ou planos conforme necessidade e demanda;

p) Informar formalmente à CONTRATANTE, por meio do fiscal e do gestor do contrato, eventuais irregularidades, ajustes ou medidas necessárias identificadas no monitoramento das atividades descritas e contempladas na Licença de Operação da Central de Triagem com Aterro.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. GARANTIA, QUALIDADE E/OU VALIDADE

13.1. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

13.2. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

13.3. A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Maurício Antônio Piovesani da Silva, ocupante do cargo de Assessor de Gestão Municipal II (fone: 3982-1327 – e-mail: **mauricio.piovesani@lajeado.rs.gov.br**), e Gestor do contrato o servidor **Valmir Zanatta**, ocupante do cargo de Secretário do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (fone: 3982-1104 – **e-mail; sema@lajeado.rs.gov.br**).

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do serviço do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa monetária;

c)Rrescisão de contrato;

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

18.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

18.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 72 (setenta e duas) horas na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

18.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

18.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

18.10. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, mencionando data e quantidade, acompanhada da apresentação do relatório mensal de monitoramento detalhando os serviços prestados junto ao aterro sanitário e central de triagem, sugestões de melhorias, orientações, cronogramas, respostas de ofício, levantamentos fotográficos e outros procedimentos, que deverá ser visado e recebido pelo fiscal e pelo gestor do contrato.com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19.2. Os relatórios deverão ser avaliados pelo fiscal e pelo gestor, de acordo com o desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos do art. 88, § 3º da Lei 14.133/2021, conforme anexo I deste edital.

19.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

19.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19.7. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será na forma do Sistema de Contrato de Prestação de Serviços conforme Art. 82, parágrafos 5 e 6, da Lei 14.133/21.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do serviço;

c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) Assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

23.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

Deverá ser comprovada mediante:

- Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no respectivo conselho de classe, com atribuições e competência para responsabilidade técnica por Central de Triagem com Aterro Sanitário;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços relacionados ao objeto e, diante da complexidade do objeto, especialmente aqueles relacionadas a assessoria e acompanhamento ambiental em Centrais de Triagem com Aterro Sanitário por período não inferior a 2 (dois) anos, com a comprovação de execução de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos itens relacionados na sequência:

 I. Assessoria Ambiental de Aterro Sanitário em operação;

 II. Monitoramento da operação de células de Aterro Sanitário, unidade de triagem e gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU);

 III. Monitoramento ambiental envolvendo efluentes líquidos, poços de monitoramento, piezômetros e Estação de Tratamento de Efluentes de Aterro Sanitário;

 IV. Elaboração, atualização ou aplicação de PGRS, Plano de Emergência e Plano de Contingência Operacional em unidade de Aterro Sanitário;

 V. Elaboração de relatórios técnicos e atendimento a demandas de órgãos ambientais fiscalizadores, relacionados a Aterro Sanitário;

 VI. Emissão de ART ou RFT para atividades relacionadas a Central de Triagem com Aterro Sanitário.

- Indicação de profissional legalmente habilitado e de nível superior para assumir a responsabilidade técnica e com comprovação de vínculo com a empresa.

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

23.3. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis

23.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

23.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.6.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor de Referência
1.	12	MESES	Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA AMBIENTAL COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU FUNÇÃO TÉCNICA PARA O ATERRO SANITÁRIO DE LAJEADO, contemplando: - Atendimento integral às condicionantes da Licença de Operação nº 4068/2023 (Processo Administrativo nº 7170-05.67 / 23.1), ou a que vier a substituir a mesma. - Licenciamento, renovação de LO, emissão de pareceres técnicos, monitoramento de documentação em geral, pertinentes às atividades desenvolvidas na unidade de aterro. - Monitoramento da operação das células de aterro, monitoramento da triagem e gestão de resíduos. - Monitoramento da higienização do pátio, das condições de operação e dos equipamentos. - Inspeção periódica da unidade do aterro sanitário, com verificação de não conformidades e proposição de ações corretivas e preventivas. - Monitoramento da vegetação da unidade e do cortinamento vegetal. - Monitoramento dos efluentes líquidos e das condições de operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). - Verificação e monitoramento dos riscos ambientais. - Atualização e aplicação do Plano de Emergência. - Atualização e aplicação do Plano de Contingência Operacional. - Atualização e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Aterro Sanitário. - Emissão de Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica para atividade de Aterro Sanitário com Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos. - Apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento das atividades do Aterro Sanitário e Central de Triagem. - Apresentação de relatórios trimestrais e outros relatórios solicitados, junto a FEPAM e outros órgãos de controle e fiscalização, conforme demandado. - Apresentação de informações, realizar resposta de ofícios e fornecimento de subsídios para defesas junto a FEPAM e outros órgãos de controle e fiscalização, conforme demandado. - Agendamento e monitoramento para solicitar as análises dos poços de monitoramento e piezômetros do Aterro Sanitário	R$ 8.883,00

25. DATA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

25. Segue orçamentos atualizados nas seguintes datas enviadas:

Fornecedor	Valor	Data
Talento - Meio Ambiente e Engenharia Ltda	**R$ 9.400,00**	**23/06/2026**
Planejar Meio Ambiente e Mineração Ltda	**R$ 8.300,00**	**23/06/2026**
Neotech Serviços de Engenharia	**R$ 8.950,00**	**23/06/2026**

Conforme as diretrizes da Instrução Normativa IN Seges/ME 65/2021, utilizou-se a média dos valores, para a prática do valor de referência.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. A despesa proveniente deste contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária específica descrita no Pedido de Compras:

Unidade Gestora: Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
Dotação: 2026/487
Programa de Trabalho: 08.01.17.512.0006.2027 – Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
Fonte de Recurso: 500 - Recurso Livre
Destinação: 0000000 – Livre
Rubrica Item: 33903905000000 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Lajeado, 13 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

Valmir Zanatta,
Secretário do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

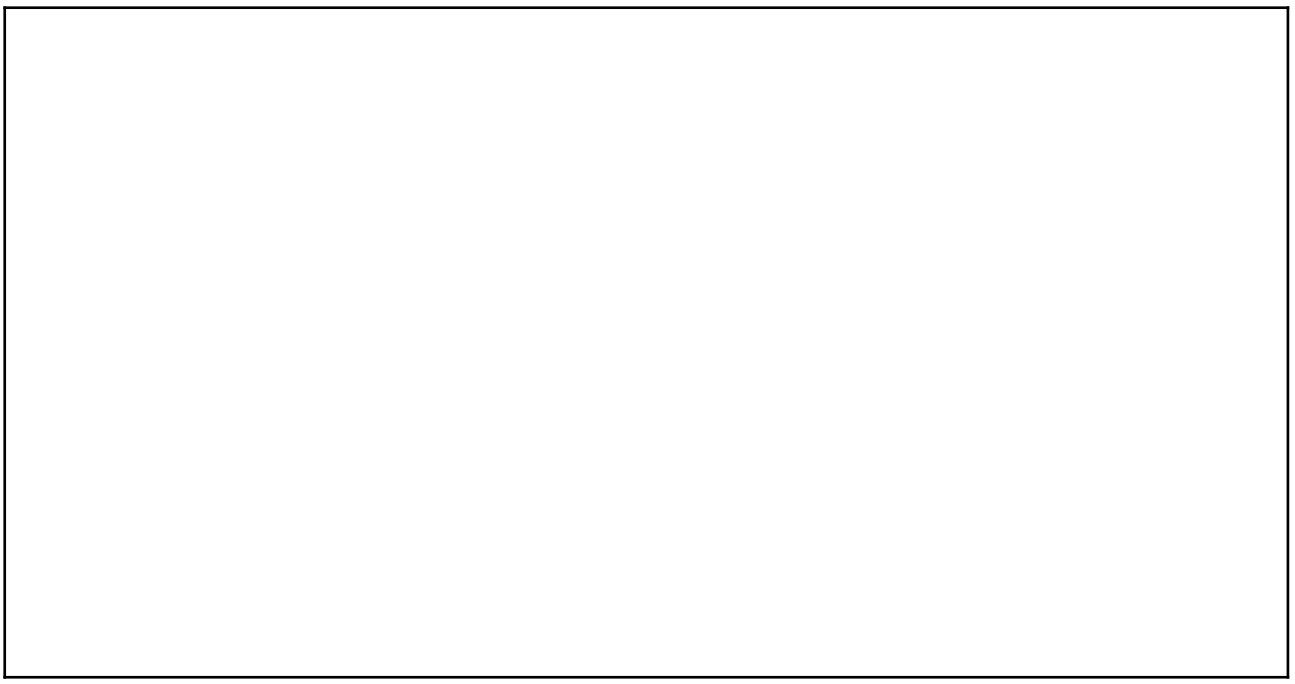
ID	Indicador	Objetivo/Meta (100%)	Atingido (%)
I-01	Monitoramento quanto a cobertura diária de resíduos	Resíduos cobertos no fim do dia (terra/material inerte).	XX%
I-02	Monitoramento de lixiviado (chorume) e piezômetros	Tanques e poços, monitorados, sem transbordo, tratamento eficiente, sem contaminação do solo	XX%
I-03	Monitoramento de biogás	Drenos funcionando, sem queima inadequada ou odores fortes.	XX%
I-04	Monitoramento de vetores e odores	Ausência de moscas, ratos e odor excessivo e presença de armadilhas (monitoramento visual).	XX%
I-05	Qualidade da água/solo (monit.)	Cumprimento do cronograma de coleta de amostras (ponta/superfície).	XX%
I-06	Segurança e Acesso	Portaria controlada, cerca perimetral íntegra, EPIs em uso.	XX%

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS

I-07	Relatório Mensais	Entregues no prazo estipulado pelo fiscal, com dados completos e precisos.	XX%
I-08	Relatório Mensais	Monitoramento de vegetação, cobertura vegetal, roçadas realizadas, conforme relatório fotográfico	XX%
I-09	Relatórios de sugestão de melhorias	Melhoria, obras, serviços e procedimentos, manutenções, ampliações e segurança	XX%
I-10	Relatórios de atendimento demandas e emergências	Atendimento de chamados de emergência, presenciais ou remotos, com *Service Level Agreement* (SLA) de até 60 minutos.	XX%
I-11	Relatório mensal	Mês sem a existência de multas ambientais	XX%
I-12	Relatório mensal	Presença nas visitas agendadas e frequência	XX%

Observações e Justificativas:

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS



Assinado eletronicamente por **GUSTAVO SFAIR ENGER,** em 13/08/2026 10:12:15
Assinado eletronicamente por **VALMIR ZANATTA, Secretário(a) do Meio Ambiente ,** em 13/08/2026 11:09:53 pela Portaria 35304
Assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO PIOVESANI DA SILVA,** em 13/08/2026 10:42:51
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela FCJO.YSZV.TYRY.CCXS